

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Cria o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério.

Art. 2º - O programa será coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde e será implantado nas unidades de saúde do Estado ou em entidades conveniadas ou em parceria com a municipalidade.

Art. 3º - O objetivo do programa é garantir a saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério.

Art. 4º - São finalidades do Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério:

I - facilitar:

- a) a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física, e história sexual;
- b) a realização de exames considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) a realização de exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;
- d) a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
- f) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

GAB DEP FABIOLA MANSUR

g) o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

h) o atendimento psicológico integral;

II - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);

III - reunir-se periodicamente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias;

IV - divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa.

Parágrafo único. As equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e receberão, se necessário, cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo único. A parceria aludida no "caput" deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 7º - O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 8º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA FABIÓLA MANSUR

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, **inclusive na condição de Procuradora Especial da Mulher da ALBA**, este incluso Projeto de Lei que “*Cria o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério*”.

O climatério é um período de vida da mulher de transição entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva que se estende dos 40 aos 65 anos de idade e tem como marco, evento fisiológico (normal) a menopausa.

A menopausa corresponde ao último período menstrual espontâneo, representado para o profissional de saúde, retrospectivamente, após 12 meses consecutivos de ausência de menstruação, em decorrência de insuficiência ovariana fisiológica e permanente (declínio da produção de hormônio estrogênio ovariano).

Na tentativa de esclarecer essas dúvidas, é importante que se parta de um ponto de comum confusão conceitual: as diferenças entre menopausa e climatério. Como já aqui citado, a menopausa é um evento, um sinal do corpo, uma queixa de ausência de menstruação trazida pelas mulheres. No Brasil, a idade de ocorrência da menopausa se dá ao redor de 48- 50 anos, sendo compatível com outros países da América Latina.

A rigor, menopausa é o momento da vida da mulher em que ocorre o último ciclo menstrual e climatério é o período que abrange toda a fase em que os hormônios produzidos pelos ovários(estrogênio e progesterona) vão progressivamente deixando de ser fabricados, incluindo-se, portanto, a transição entre as fases reprodutiva e não-reprodutiva da vida da mulher.

No climatério, a diminuição dos hormônios faz com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem completamente. Quando do período podem ser vivenciadas novas experiências , incluindo redescobertas pessoais, assim como sentimentos de medo e ansiedade, dado que é um momento de enfrentamento do desconhecido e de mudanças sobre as quais nem sempre se tem conhecimento pleno. Tais mudanças incluem aspectos biológico, físico, psíquico, social e sexual, podendo gerar diversas dúvidas sobre o que é normal, e quais medidas podem aliviar os sintomas vivenciados.

Assim, a menopausa é um evento que acontece durante o climatério. Nem a menopausa nem o climatério são doenças, mas ocorrências naturais ao longo da vida das mulheres.

No climatério, ocorrem sintomas desagradáveis, como os que seguem:

- Fogachos (ondas de calor) que, freqüente, estão associados a suores intensos e, às vezes, a tonturas e palpitações.
- Suores noturnos, que fazem a mulher acordar à noite, prejudicando-lhe o sono.
- Depressão e irritabilidade, que podem ser agravadas por problemas domésticos e no trabalho.

- Alterações nos órgãos sexuais, como por exemplo, coceira e secreta vaginal, que causam dor e desconforto durante as relações sexuais.
- Diminuição do tamanho das mamas e perda de sua firmeza.
- Perda de elasticidade da pele, principalmente da face e a do pescoço.
- Além disso, a longo prazo, a falta de hormônios femininos leva a outras alterações que não causam sintomas imediatos, mas que têm conseqüências graves, a saber:
 - Os ossos ficam mais porosos e frágeis (osteoporose), o que leva ao encurvamento da coluna (a chamada "corcunda da viúva") e ao aumento do risco de fraturas, principalmente nos quadris.
 - Aumentam as gorduras que circulam no sangue e que se depositam na parede das artérias, levando à aterosclerose, o que aumenta o risco de doenças cardiovasculares como infartos, "derrames" cerebrais e hipertensão.

O Estado da Bahia ainda não possui um programa voltado para o tratamento dos efeitos do climatério, apesar de possuir políticas voltadas à preservação da família, da vida e da saúde da mulher.

O presente projeto representa um avanço na preservação da saúde da mulher e no bem estar da família, geralmente abalada com os problemas advindos com o climatério.

O projeto propõe que o programa seja conduzido por equipes multidisciplinares de forma a permitir um diagnóstico rápido, correto e principalmente voltado a necessidade de cada paciente.

Visando diminuir os efeitos do climatério e permitir que a mulher, nesta fase, mantenha a qualidade de vida, apresentamos o presente projeto para permitir diagnóstico e tratamento adequados.

Diante do exposto e por se tratar de matéria meritoriamente relevante, a nosso ver, e de deflagração legislativa concorrente, conforme preceito constitucional, conclamamos os nossos nobres pares, no sentido de aprovarem a presente proposição.

Quadro de Assinaturas

Assinado por FABIOLA MANSUR DE CARVALHO em 07/02/2024 10:35

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024E90C87>

